



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº3

ELEIÇÕES PARA COORDENADOR/VICE-COORDENADOR E COLEGIADO

Esta Instrução Normativa orienta sobre o processo de eleições para coordenador/vice-coordenador e membros do colegiado do Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente (PPGEA), em complemento ao Regimento Interno do PPGEA de janeiro de 2012, Seção I (Da coordenação e do colegiado), do Capítulo II (Da organização administrativa).

Art.1 – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente são realizadas pelo Coordenador e Vice-coordenador e homologadas pelo Colegiado do Programa, que será constituído pelo Coordenador, pelo Vice-coordenador e outros quatro membros docentes, credenciados como Permanentes no Programa, e pela representação discente, composta por 1 membro titular e 1 suplente.

Art. 2 – O Coordenador em exercício convocará a consulta para a escolha do novo Coordenador, Vice-coordenador e dos membros docentes do Colegiado futuro, em até três meses antes do final do mandato.

Art. 3 – Cada membro docente do Colegiado será eleito pelo voto do corpo docente permanente do Programa.

Art. 4 – As eleições ocorrerão em até dois meses e a publicação e homologação em até um mês. Ambos antes do final do mandato do atual coordenador.

Art. 5 – O Coordenador do Programa deverá ser docente do Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente, credenciado como docente Permanente.

Art. 6 – Os membros discentes do Colegiado, titular e suplente, serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, como consta no Regimento do PPGEA.

Art. 7 – O mandato do Coordenador, Vice-coordenador e dos demais membros docentes do Colegiado será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva, e o mandato da representação discente será de um ano, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 8 – O Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente será representada no Conselho de Centro, da Unidade de Acadêmica, pelo Coordenador ou pelo Vice-coordenador, na falta deste, por um dos membros docentes do Colegiado.

Art. 9 – Caberá ao Coordenador indicar seu substituto, quando necessário.

Parágrafo único. Cada eleitor votará em um nome para Coordenador e Vice-coordenador e em até quatro nomes para membros do Colegiado.